



**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E XXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, DE LAZER E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL EM ÁREA INTERNA DO PARQUE CANDIDO PORTINARI "PROJETO SMART TRUCK".

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, MARCOS RODRIGUES PENIDO, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02, devidamente autorizado nos termos do artigo 80 do Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, e do outro lado a **XXXXXXXXX XXX XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, à XXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXX XXXXX, CEP XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666/1993, pelo Decreto nº 59.215/2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio visa a realização do Projeto denominado "Smart Truck" no Parque Candido Portinari, a promoção gratuita, neste local, de atividades e material de apoio a estas atividades na forma prevista no Plano de Trabalho



**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

(Anexo I), que constitui parte integrante deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como contrapartida, a CONVENIADA poderá realizar a exposição visual da sua marca e da marca de empresas parceiras fornecedoras de equipamentos necessários para a execução do projeto, bem como capturar imagens e vídeos dos treinamentos, aulas, eventos e cursos ministrados no local, podendo livremente divulgá-las nos seus canais de mídia, observando o disposto na **CLÁUSULA OITAVA** do presente convênio e nas normas constitucionais e legais de proteção da imagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, com base em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações do Plano de Trabalho visando a sua melhor adequação técnica a ser efetivada mediante Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes a serem indicados pelos partícipes no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo os indicados:

- I – representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;
- II – coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
- III – realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Anexo I - Plano de Trabalho; e
- IV – apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

- I - COMPETE À CONVENIADA:



**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- a) executar o objeto deste convênio sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários do Parque Candido Portinari, observando-se estritamente o Anexo I – Plano de Trabalho e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) providenciar toda a infraestrutura e a mão de obra necessárias à implementação e à execução das atividades, bem como a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional ao CONVENENTE;
- c) contratar seguro para os alunos das atividades físicas, que podem, eventualmente, se acidentar durante as aulas;
- d) observar todas as orientações emanadas do CONVENENTE no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- e) submeter, previamente, à aprovação do CONVENENTE os projetos de implantação de infraestrutura e de serviços descritos no Anexo I - Plano de Trabalho;
- f) observar todas as normas de conduta definidas pela administração do Parque Candido Portinari, pela legislação incidente sobre o imóvel, bem como as impostas pelo acordo celebrado na Ação Civil Pública nº 053.00.018822-6, da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital (limite de público, emissão de ruído e impermeabilização do solo);
- g) assumir integral e exclusiva responsabilidade pela contratação e pelo pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste convênio;
- h) assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos, direta ou indiretamente, às instalações, equipamentos, funcionários, prestadores de serviços e frequentadores do Parque, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
- i) retirar, quando do término da vigência deste convênio, todos os equipamentos e instalações implantados no Parque, com exceção daqueles que serão doados e incorporados ao Parque, bem como proceder a todas as



**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ações necessárias para a restituição da área em perfeitas condições no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final de vigência deste ajuste;

j) manter toda a equipe envolvida na execução do presente convênio permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;

k) garantir ao CONVENIENTE acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto a observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente convênio ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;

l) dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente convênio das obrigações ora assumidas;

m) apresentar ao CONVENIENTE, trimestralmente, relatório sobre a execução do objeto deste convênio, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados; e

n) indicar ao CONVENIENTE o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente convênio.

II - COMPETE AO CONVENIENTE:

a) autorizar o início das atividades e dos serviços de revitalização das placas de sinalização no Parque Candido Portinari, consoante indicado no Anexo I - Plano de Trabalho e Anexo III;

b) aprovar previamente os projetos relativos às atividades a que se refere a alínea "a" deste inciso, por meio da administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP);

c) fornecer à CONVENIADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste convênio;

d) garantir livre acesso às dependências do Parque Candido Portinari, observadas as condições estabelecidas no presente convênio, de forma a permitir e facilitar todas as atividades inerentes à sua execução; e



**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

e) indicar o fiscal representante a fim de acompanhar a execução de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente avença, consoante estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não contemplará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, cabendo a cada um custear as despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual doação será formalizada mediante instrumento jurídico próprio, se houver, no momento oportuno, e após a avaliação do CONVENENTE sobre a pertinência de receber o bem objeto da doação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O presente convênio deverá ser fielmente executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto observará o descrito no Anexo I - Plano de Trabalho, que somente poderá ser revisto ou alterado desde que justificada a necessidade e devidamente aprovado pela Administração mediante a subscrição de Termo Aditivo, vedada em qualquer caso a alteração do objeto do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a cessão total ou parcial do presente convênio sem a prévia e expressa autorização do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a CONVENIADA e terceiros ou a assunção de qualquer compromisso para a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio não acarretará responsabilidade direta,



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

solidária ou subsidiária do CONVENENTE, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de quaisquer encargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIADA é responsável por danos causados ao CONVENENTE e a terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional relacionada ao presente convênio deverá destacar a participação do CONVENENTE, devendo ser submetida à sua prévia aprovação, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONVENIADA deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual, que poderá ser rejeitado pelo CONVENENTE, por decisão motivada, caso seja reputado impróprio pelo conteúdo ou por suas dimensões.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, pelos



**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia do presente convênio não implicará, necessariamente, a denúncia dos instrumentos legais específicos em execução, que dele tiverem decorrido, bem como do pagamento das multas decorrentes pelo descumprimento das obrigações especificadas na Cláusula Terceira deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A denúncia do presente Termo, independente do motivo, não desobrigará a CONVENIADA do cumprimento das obrigações especificadas na Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo CONVENENTE, se:

- a) Não forem apresentados os documentos exigidos neste instrumento nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa pela Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP);
- b) A CONVENIADA deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste convênio;
- c) A CONVENIADA suspender a prestação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP);
e
- d) Houver razões de interesse público.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado,



**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, salvo quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os partícipes o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2019.

Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Anexo I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente convênio visa a realização do Projeto denominado "Smart Truck" no Parque Candido Portinari, e a promoção gratuita, neste local, de atividades desportivas, de lazer e de integração social e o fornecimento gratuito de orientação profissional e material de apoio a estas atividades.

1.1 Descrição do Projeto

O projeto "Smart Truck" tem por objetivo a promoção de saúde e bem-estar para todos ao ar livre, através da prática de atividades físicas ministradas por profissionais altamente qualificados e dispendo de toda a infraestrutura necessária para a realização das aulas, tudo de forma gratuita e acessível a todos.

O Training Truck é um furgão que se transforma numa academia a céu aberto, totalmente equipado com energia, sonorização, equipamentos e professores onde o público em geral pode participar das aulas de HIIT e AfroBeats, ministradas por professores altamente qualificados, de forma gratuita e inclusiva.

Objetivo geral: Promoção de saúde e bem-estar para todos através da atividade física e da dança.

Público alvo: Para pessoas de todas as idades, ativas ou sedentárias que buscam saúde e bem-estar. As aulas acontecerão aos finais de semana (sábados e domingos, na parte da manhã entre 9h e 12h e na parte da tarde entre 13h e 17h).



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

1.2 Memorial Descritivo

Local do Projeto: Parque Candido Portinari, sito à Av. Queiroz Filho, 1365 - Vila Hamburguesa, São Paulo - SP, 03178-200, São Paulo/SP, conforme mapa de localização que consta neste Plano de Trabalho (Anexo II).

A proponente interessada será responsável pela revitalização e implantação de novas placas no Parque Candido Portinari, incluindo pintura dos elementos existentes, sendo a qualidade e o padrão dos equipamentos iguais ao existente nesta área, as quais poderão ter a cooperação de empresas interessadas no seu desenvolvimento, conforme cronograma e mapa anexos.

Conforme Anexo III, entregar o projeto de implantação e execução da revitalização das placas contendo:

- Adesivagem de 27 placas de sinalização do Candido Portinari;
- Instalação de 12 novas placas no Parque Candido Portinari: 4 de orientação, 2 Mapas grandes (você está aqui) e 2 Placas grandes sobre a história do Parque;
- Instalação de 10 novas placas de tamanho menor, para identificação dos banheiros.

Todas as especificações técnicas deste documento devem ser aplicadas as boas práticas ambientais e as de higiene e conservação das instalações e da área do entorno.

O projeto de revitalização, bem como a instalação/manutenção deverão ter prévia liberação e autorização emitida por escrito pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques e Parcerias.

2. ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Metodologia/atividades previstas:

- Aulas de HIIT –Também conhecido no Brasil como Treino Intervalado de Alta Intensidade ou treino “cardio”, é um tipo de treino usado para condicionamento



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

físico onde o praticante faz exercícios intercalados de alta intensidade e baixa intensidade utilizando o próprio peso corporal ou equipamentos.

- Aulas de AFROBEATS DANCE – Estilo de dança da África Ocidental, especificamente da Nigéria e Ghana, com passos que são variações de danças africanas tradicionais e musicalidade que mistura o tradicional africano com pop e eletrônico, tornando o ritmo bem energético.

Estrutura de funcionamento/cronograma: As aulas acontecem aos finais de semana (sábados e domingos, na parte da manhã entre 9h e 12h e na parte da tarde entre 13h e 17h). Capacidade técnica gerencial: Responsável – Head Coach Smart Truck – Samir Goulart, CREF 135074-G/SP.

3. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

Resultados esperados: Promoção de saúde e bem-estar para todos através da atividade física e da dança como veículo de transformação, inspirando mais pessoas à prática de atividade física ao ar livre.

Metas a serem atingidas: Influenciar e treinar o maior número de pessoas possível, atendendo mensalmente no mínimo 120 pessoas, fazendo com que se movimentem e deixem o sedentarismo de lado e com isso, promovendo saúde e bem-estar para todos.

Etapas ou fases de execução: Projeto contínuo que acontece todos os finais de semana, aos sábados e domingos, dentro da vigência do convênio, e perdura por 12 (doze) meses após sua assinatura.

4. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Ao final de cada evento serão emitidos relatórios nos quais deverá constar o número de participantes envolvidos, uma avaliação baseada em pesquisa amostral a ser realizada por meio de entrevista pessoal aos participantes, apontando a sua



**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

satisfação e as sugestões de melhorias, bem como sua opinião quanto à continuidade de sua realização.



**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | MESES | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 1. Produção e instalação placas de sinalização | | | | | | | | | | | | | |
| Instalação das placas de sinalização no Parque Candido Portinari | Farah Services | | | | | | | | | | | | |
| Aprovação dos projetos de implantação das placas (*) | SIMA | | | | | | | | | | | | |
| 2. Ações e eventos – Parque Candido Portinari | | | | | | | | | | | | | |
| Aulas do Projeto “Smart Truck” aos finais de semana | Farah Services | | | | | | | | | | | | |
| Disponibilização da área a ser instalado o “Smart Truck” | SIMA | | | | | | | | | | | | |
| Apresentação do relatório de Avaliação | Farah Services | | | | | | | | | | | | |

(*) Eventuais alterações no projeto de reforma, deverão ser submetidas à aprovação da SIMA.

